

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º PARA ASSINATURAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 06/2020 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL (SEDUH/DF).**

PROCESSO SEI Nº 00390-00006308//2019-12

A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515-SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, residente em Brasília/DF, e o **Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH-DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob a nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por seu Secretário, **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 293125983 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, residente em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 – DICOL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e a SEDUH/DF, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas e tecnologias de interesse comum e a realização de assessoria para o aperfeiçoamento das políticas, da gestão e dos serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - São atribuições dos partícipes

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo, atendendo e participando das reuniões necessárias ao adequado encaminhamento das ações previstas neste acordo;
3. Realizar o monitoramento do processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando a melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário; e
4. Promover a divulgação, na forma da lei.

II - São atribuições da CODEPLAN

1. Disponibilizar à SEDUH/DF, dados e informações produzidos pela CODEPLAN, que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação; e
2. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SEDUH/DF.

III - São atribuições da SEDUH/DF:

1. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos pela SEDUH/DF, que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes podem firmar quantos Planos de Trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

I – os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo máximo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II – o Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e conter as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;

4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
7. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades; e
8. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os gestores e demais partícipes signatários do presente Acordo comprometem a assegurar o sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, observado o que estabelece o [Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#), que regulamenta a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), o Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDACÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes do presente Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente ACT tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela CODEPLAN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação formal registrada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias nos autos do Processo SEI 00390-00006308/2019-12.

Em caso de rescisão do presente instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A SEDUH ficará encarregada por manter arquivo cronológico dos autógrafos e registro sistemático do extrato do presente instrumento, bem como eventuais aditivos decorrentes deste Acordo, conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, pela CODEPLAN, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, de de 2020.

Pela CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

Pela SEDUH:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF:

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE PROPONENTE: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 000.460.60/0001-45

Endereço: SAM bloco H, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.620-000

DDD/Fone: (61) 3342-2222

Nome do responsável: Daienne Amaral Machado

CPF: 050.527.284-92

RG: 119.720.878

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Nome do responsável: Tatiana Lemos Sandim

CPF: 036.167.046-00

RG: 7.329.365

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Gerentes de Análises e Estudos Transversais

OUTRO PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DF

CNPJ: 02.342.553/0001-58

Endereço: SCS Quadra 06, bloco A, lotes 13/14, 4º andar, Asa Sul

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.306918 - DF

DDD/Fone: (61) 32144101

Nome do responsável: Vicente Correia Lima Neto

CPF: 030.491.794-06

RG: 1636540

Órgão expedidor: SSP/RN

Cargo/função: Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano

Nome do Responsável: Sílvia Borges de Lázari

CPF: 072.251.238-40

RG: 14.018.254 - 8

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Coordenadora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Nome do responsável: Heloisa Pereira Lima Azevedo

CPF: 548.575.897-53

RG: 1035079

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Assessora da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

DO OBJETO

Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - **CODEPLAN** e **Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF**, visando a construção de um Índice de Vulnerabilidade Social –IVS ajustado à realidade do Distrito Federal, desagregado para cada uma de suas regiões administrativas, composto de uma cesta de indicadores que retratam as dimensões de situações de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

DA JUSTIFICATIVA

A **CODEPLAN** tem por missão institucional produzir e disseminar informações, estudos e análises sociais, econômicas, demográficas, cartográficas, urbanas, regionais e ambientais; analisar e avaliar políticas públicas para a Governo do Distrito Federal e sociedade. Sua meta é tornar-se uma instituição de excelência e referência nacional na produção de informações, conhecimentos e estudos, para subsídio às políticas públicas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Por sua vez, a **SEDUH/DF** tem como missão desenvolver e gerir a política urbana de modo a proporcionar a todos o direito à cidade e como visão ser uma instituição capaz de envolver a sociedade no projeto de cidade democrática, inovadora, inclusiva, equitativa, sustentável e resiliente. Para tanto, entre as atribuições da Seduh estão a) formular diretrizes e políticas públicas nas áreas de habitação, regularização, controle urbano, desenvolvimento urbano e ordenamento territorial; e b) definir, coordenar, fiscalizar, promover e executar planos, programas, projetos e ações relacionados à implementação destas diretrizes e políticas.

Tanto para a formulação de diretrizes e políticas públicas territoriais quanto para definição de programas e projetos de habitação, o trabalho conjunto entre **CODEPLAN** e **SEDUH/DF** se torna necessário e importante para desenvolver subsídios e informações por parte da primeira, capazes de fornecer à segunda insumos de qualidade, fundamentais ao cumprimento adequado de suas competências. Dessa forma, espera-se, como resultado dessa cooperação técnica, a produção de Índice de Vulnerabilidade Social – IVS.

O IVS servirá de base para as etapas do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) de diagnóstico, prognóstico e de propostas nos diversos eixos temáticos. Por exemplo, no eixo temático de Desenvolvimento Econômico e Centralidades, vai servir de base na identificação de áreas para fomento do emprego e na definição de atividades de desenvolvimento econômico, bem como no reforço de algumas centralidades.

DOS OBJETIVOS

- Subsidiar a etapa de diagnóstico da revisão do PDOT;
- Sistematizar informações para subsidiar políticas públicas setoriais, em especial aquelas relacionadas à melhoria de condições de vida e à superação de desigualdades sociais;

- Ampliar a possibilidades de estudos e análises sobre situações sociais tradicionalmente definidas como pobreza;
- Permitir o acompanhamento contínuo do índice;
- Disponibilizar o índice para a sociedade a partir de uma plataforma *web*.

DAS ETAPAS E PRODUTOS

Este plano de trabalho é composto por três etapas. A saber:

Etapa I. Desenvolvimento da Metodologia

O desenvolvimento da metodologia deve observar que:

- o índice e suas variáveis precisam ser desagregados por região administrativa e georreferenciadas;
- o índice deverá ser composto por indicadores que expressam as dimensões identificadas como representantes da vulnerabilidade social dentro do Distrito Federal, permitindo sua leitura sintética (na forma do índice) e de suas partes (variáveis);
- o Índice de Vulnerabilidade Social desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) será tomado como referência;
- Os componentes do IVS-DF serão definidos partir da observação e análise dos indicadores e dimensões presentes no IVS-Ipea e sua respectiva adaptabilidade em relação aos objetivos e ao território do Distrito Federal.

O desenvolvimento da metodologia será composto pelas seguintes atividades:

1. Análise das dimensões, indicadores e variáveis componentes do IVS-Ipea;
2. Seleção das variáveis, indicadores e dimensões úteis para inclusão no IVS-DF;
3. Identificação de outras variáveis, indicadores ou dimensões que mais bem expressam as especificidades das regiões administrativas do DF e atendem ao objetivo de criação do IVS-DF;
4. Estabelecimento das parcerias institucionais para a obtenção dos dados necessários ao desenvolvimento do índice.
5. Construção estatística do índice;
6. Estabelecer etapas e procedimentos de atualização contínua do índice;

Produtos:

Produto 1. Cálculo preliminar dos indicadores componentes do IVS-Ipea para o Distrito Federal, desagregado por região administrativa utilizando dados da Pdad-2018.

Produto 2. Oficina I – discussão das dimensões, indicadores e variáveis presentes no IVS-Ipea e da necessidade de adaptações para o IVS-DF, com gestores da Seduh e da Codeplan;

Produto 3. Documento preparatório da Oficina II – documento com as informações técnicas levantadas necessárias para subsidiar o debate da oficina II, incluindo proposta de indicadores, variáveis e dimensões para o IVS-DF, a partir da proposta da Oficina I.

Produto 4. Oficina II – discussão com especialistas - governamentais e acadêmicos - das dimensões, indicadores e variáveis para o cálculo do IVS-DF e análise sobre a pertinência,

adaptabilidade e sensibilidade para as regiões administrativas do DF e para os objetivos do PDOT;

Produto 5. Relatório Parcial – contendo cálculos preliminares para os indicadores e para o IVS-DF, elaborados a partir das deliberações da Oficina II;

Produto 6. Seminário de validação do IVS-DF com convidados gestores de diversos órgãos governamentais e/ou especialistas;

Etapa II. Construção dos indicadores e do Índice

Nessa etapa serão registrados o processo de desenvolvimento do IVS-DF, e sua metodologia de cálculo e atualização para o Distrito Federal como um todo e por região administrativa.

Produtos:

Produto 7. Manual do IVS-DF - Manual metodológico, com a apresentação da metodologia final de construção dos indicadores e do índice, contendo:

a) para cada indicador, no mínimo: descrição sucinta, fonte metodológica, fonte de dados, forma de cálculo, unidade de medida, definição de cada componente do cálculo, unidades mínimas de desagregação espacial e periodicidade de atualização, destacando os acertos e as dificuldades encontradas durante o processo de cálculo. b) proposta de monitoramento com rotinas de atualização.

Produto 8. Relatório Final – documento técnico contendo a síntese das etapas do processo de trabalho e resultados finais para o Distrito Federal como um todo e por região administrativa.

Etapa III. Disponibilização em plataforma de divulgação

Esta etapa corresponde à disponibilização em plataforma *web* para divulgação contínua dos indicadores e do índice. Importante possibilitar a consulta de forma amigável e a extração dos dados nos formatos tabular e cartográfico.

Produtos:

Produto 9. Índice disponibilizado em plataforma web

O IVS-DF será disponibilizado, preferencialmente, nas plataformas online #InfoDF, mantida pela Codeplan e Observatório Territorial e Geoportal mantidas pela SEDUH. A utilização de outras plataformas para divulgação do índice poderá ser acordada entre as partes quando do desenvolvimento deste produto.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições da CODEPLAN

- a. Tratar e processar os dados disponibilizados pela SEDUH/DF exclusivamente para fins de subsidiar os produtos estipulados neste plano de trabalho.
- b. Disponibilizar à SEDUH/DF dados e informações produzidos pela CODEPLAN e que possam subsidiar a realização dos trabalhos, conforme os objetivos específicos;
- c. Desenvolver, conforme estipulado, os produtos previstos no plano trabalho;
- d. Organizar e coordenar conjuntamente as oficinas;
- e. Elaborar os relatórios com a colaboração da SEDUH;

- f. Citar o trabalho conjunto na elaboração de notas técnicas, artigos, estudos, relatórios e textos para discussão;
- g. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SEDUH/DF;
- h. Designar um coordenador executivo do plano de trabalho pela CODEPLAN.

São atribuições da SEDUH/DF:

- a. Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas habitacionais e a formulação do PDOT;
- b. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos ou obtidos pela SEDUH/DF respeitando os termos de sigilo na divulgação dos dados, que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN;
- c. Organizar e coordenar conjuntamente as oficinas;
- d. Apoiar a CODEPLAN na elaboração do relatório final;
- e. Designar um coordenador executivo do plano de trabalho pela SEDUH.
- f. Citar o trabalho conjunto na elaboração de notas técnicas, artigos, estudos, relatórios e textos para discussão;
- g. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da SEDUH de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da CODEPLAN.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para alcançar o objetivo deste plano de trabalho, os partícipes se comprometem a cumprir o estabelecido no cronograma de execução ao final.

DO PRAZO

Período de execução: 6 (seis) meses, a partir do início da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este plano de trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos partícipes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

Cronograma de realização das atividades – Índice de Vulnerabilidade Social do Distrito Federal

Tarefas/Mês	1º.	2º.	3º.	4º.	5º.	6º.
Produto 1: Cálculo preliminar do IVS com dados da PDAD, a partir do IVS-Ipea	X					

Produto 2: I Oficina de discussão		X				
Produto 3: Cálculo do IVS-DF adaptado a partir da I Oficina		X				
Produto 4: II Oficina de discussão			X			
Produto 5: Cálculo do IVS-DF por RA			X			
Produto 6: Seminário validação do IVS-DF				X		
Produto 7: Manual metodológico do IVS				X	X	X
Produto 8: Relatório final com manual de metodologia de cálculo do IVS-DF				X	X	X
Produto 9: Disponibilização dos dados em plataforma web				X	X	X



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 01/09/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 01/09/2020, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 02/09/2020, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46290332)
 verificador= **46290332** código CRC= **CC6EBE55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00390-00006308/2019-12

Doc. SEI/GDF 46290332